

A LGPD e o setor de saúde

1. O que são dados pessoais sensíveis?

Os dados pessoais coletados na área da saúde são considerados sensíveis à luz da LGPD em face dos riscos que a sua divulgação pode trazer diretamente à vida do titular. O paciente pode ter sua privacidade e honra afetados, por exemplo, por uma simples divulgação de seu peso.

2. O compartilhamento de dados via apps como WhatsApp está em conformidade com a LGPD?

Uma mensagem com dados clínicos sensíveis de um paciente enviada equivocadamente a terceiros, sem prévia autorização ou meios de proteção, é ilegal. Nos casos, por exemplo, de clonagem de contas de WhatsApp, um eventual vazamento também é de responsabilidade do médico ou hospital, pois são considerados controladores de dados, o que resulta na responsabilidade legal por eventuais falhas de segurança e no risco de penalidades.

3. Preciso me preocupar com a LGPD ao fazer uma teleconsulta?

Em razão da pandemia, há um crescimento exponencial da telemedicina, incluindo consultas, prescrições, relatórios, envio de laudos, atestados, exames e diversos outros dados. Toda comunicação está sujeita à LGPD, inclusive consultas em vídeo gravadas, ou arquivos armazenados nos celulares de colaboradores, por exemplo.

4. Os arquivos físicos do meu consultório são afetados pela LGPD?

A LGPD não distingue o local de armazenamento dos dados pessoais e até o arquivo morto é protegido e regulamentado pela norma. No que diz respeito ao setor de saúde, é especialmente importante observar arquivos físicos como prontuários clínicos e resultados de exames.

5. Uso um software terceirizado na minha clínica. Posso ser responsabilizado caso haja um vazamento?

Sim. A instituição de saúde é a controladora dos dados pessoais, pois a decisão do tratamento dos dados pelo terceiro é dela. A responsabilidade por quaisquer incidentes com os dados é solidária e é fundamental que no contrato haja cláusulas de proteção de dados, além de procedimentos de due diligence para a contratação para mitigar os riscos no caso de um tratamento inadequado pelo terceiro contratado.

6. Instituições de saúde podem divulgar resultados ou evoluções clínicas de pacientes, mesmo que internamente?

A instituição deve considerar para este fim o público-alvo da informação, juntamente ao veículo de divulgação, para não incorrer em tratamento desproporcional e discriminatório. O titular dos dados deve ser informado sobre a divulgação e, além de outros direitos, ter garantido o direito de oposição. Isso aplica-se principalmente em academias ou clínicas de reabilitação/condicionamento físico, por exemplo.

7. A LGPD impede a divulgação de dados de pacientes para fins de marketing?

O Código Civil, o Código de Proteção e Defesa do Consumidor e a jurisprudência não impedem o uso comercial de nomes e imagem, desde que haja autorização expressa da pessoa ou dos seus responsáveis. Sendo assim, a LGPD não impede a divulgação para fins de marketing, mas apenas reforça a necessidade de consentimento.